



Despacho. 014/2023 - DIRLOG

Da. Diretoria de Logística
Para. Comissão Permanente de Licitação
Assunto. Pregão Eletrônico nº 032/2023 – SRP

Em atenção ao Despacho nº 374/2023-CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023 – SRP, cujo o objeto é Contratação de empresa para fornecimento de pneus, rodas, serviços de recapagens e aplicação de vulcanizações (manchões), a fim de atender a frota de caminhões e veículos pertencentes a Companhia de Urbanização de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Trata-se de impugnação, formulada pela pessoa física CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489- 90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, alegando, numa breve síntese, que seja excluída a exigência de grupos, passando a constar o “MENOR PREÇO POR ITEM”, requer que, seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital.

Vale ressaltar que o fornecimento de pneus, rodas, serviços de recapagens e serviços de aplicações de manchões, são ofertados por uma grande gama de empresas. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento pode causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento. Nesse caso o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da questão técnica, haja vista que a contratação em questão se trata de objetos distintos. O agrupamento também se justifica em virtude da concentração de responsabilidade contratual, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina dos serviços. Ressalta-se que lidar com um número menor de contrato diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos.

Desta forma a Diretoria de Logística, visando a economicidade, ampla concorrência e o seguimento do fornecimento de produtos e dos serviços a serem prestados diante da(s) futura(s) contratada(s), foram divididos 04 (quatro) grupos distintos, sendo para fornecimento de pneus e rodas para veículos linha pesada no Grupo 01(um), fornecimento de pneus para veículos linha leve no Grupo 02(dois), fornecimento de pneus para máquinas pesadas no Grupo 03(três) e Serviços de recapagens com aplicação de manchões no Grupo (04), permitindo assim, que as empresas possam oferecer o seu melhor serviço em benefício da Companhia.

Sabemos que a administração pública, não deve restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro lado, não podemos definir o objeto de forma excessivamente amplo, permitindo, neste caso, que os critérios para julgamento das propostas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

fracassem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim, a Diretoria de Logística, na busca da oferta mais vantajosa, entendeu que a divisão de lotes não fere a lei da isonomia, pois foram separados em grupos cujo os produtos pertencem a mesma linha, onde não dificulta a competitividade e contribui para um maior controle na rotina dos serviços desta Companhia. Portanto esta Diretoria solicita que seja mantida as cláusulas do Edital.

Goiânia, 15 de junho de 2023.

Diego Lucas Lemos Sousa
Engenheiro Mecânico